



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Projeto de Lei Nº 003/2021

**Autor:** Chefe do Poder Executivo Municipal

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL PARA SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA LEI MUNICIPAL Nº 2.341/2020, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

### I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Luciano Roncetti Pimenta, Prefeito Municipal, encaminha para deliberação plenária, por meio da Mensagem nº 003/2021 o Projeto de Lei incluso, intitulado: **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL PARA SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA LEI MUNICIPAL Nº 2.341/2020, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**. O qual, após o regimental despacho na Sessão Ordinária, no dia 10 de março de 2021, pela Mesa Diretora desta Casa, adveio a esta Comissão,

Conforme regula procedimento, a Mensagem Legislativa foi protocolada nesta Casa de Leis em 09 de março de 2021, sob o nº 113/2021, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, passa o presente Projeto à devida deliberação, na seguinte ordem:





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

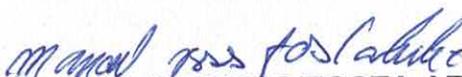
## II – PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre destacar que é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, a iniciativa e o encaminhamento de matéria desta natureza, conforme disciplina a legislação pertinente.

## III – DA CONSTITUCIONALIDADE JURIDICIDADE

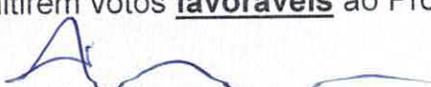
Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

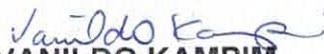
Pelas razões acima aduzidas, na qualidade de Relator, recomendamos aos nóbres pares desta Comissão, a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, razão pela qual emito meu voto pela **APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei nº 002/2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

  
**MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO**  
Relator

## IV – VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS

Na qualidade de **Membros das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento** vêm emitirem votos **favoráveis** ao Projeto em apreciação.

  
**HILARIO LINHAUS**  
Membro

  
**VANILDO KAMPIM**  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## V – VOTO DO PRESIDENTE

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto em apreciação.

  
CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Presidente

## PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto em apreciação.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"  
Afonso Cláudio/ES, 09 de abril de 2021.

  
CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

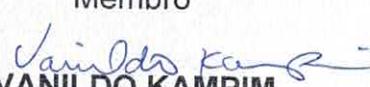
Presidente

  
MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO

Relator,

  
HILARIO LINHAUS

Membro

  
VANILDO KAMPIM

Membro